



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO Nº.: 153-04/2016

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 94.705.936/0001-61, com sede na Av. Emancipação, 615, Santa Clara do Sul/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Inácio Herrmann**, brasileiro, casado, portador do CPF sob n.º 360.900.340-53, residente e domiciliado em Santa Clara do Sul/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ERON MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 10.781.539/0001-89, com sede na Rua Conde D'Eu, n.º 19, Bairro Aviação, na cidade de Venâncio Aires/RS, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Alberto de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob n.º 218.821.690/34, residente e domiciliado na Rua Conde D'Eu, n.º 05, Bairro Centro, na cidade de Venâncio Aires/RS, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Processo Administrativo n.º 1052/2016, Licitação Modalidade Convite n.º 20/2016 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 – É objeto deste contrato a aquisição de peças e serviços para o conserto do eixo de tração dianteiro estabilizadores traseiros e cilindros do freio da Retroescavadeira CASE 580M, Placas IQX 4170, dessa municipalidade, conforme listagem abaixo mencionada:

Relação das Peças e Serviços

TEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
01	144463A1	EIXO RODA	01	340,00	340,00
02	144465A1	JUNTA UNIVERSAL	02	46,00	92,00
03	311569A1	VEDADOR	02	64,00	128,00
04	1966189C1	ROLAMENTO	04	157,50	630,00
05	100561A1	COROA	01	483,00	483,00
06	190684A1	ARRUELA	02	9,00	18,00
07	190682A1	ARRUELA	02	8,00	16,00
08	A48041	ANEL TRAVA	02	2,00	4,00
09	100562A1	PLANETÁRIA	03	94,50	283,50
10	114295A1	ROLAMENTO	90	2,00	180,00
11	100552A2	ANEL O	02	2,10	4,20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

12	905876R1	PARAFUSO	04	2,10	8,40
13	100556A1	PRISIONEIRO	02	8,40	16,80
14	K395089	PORCA	02	6,30	12,60
15	K395091	ARRUELA	03	1,05	3,15
16	402359A1	VEDADOR	02	33,60	67,20
17	100532A1	BUCHA	02	35,70	71,40
18	122270A1	ARRUELA	02	7,90	15,80
19	136990A1	BUCHA	02	29,40	58,80
20	1966186C1	BUCHA	02	25,20	50,40
21	311565A1	VEDADOR	02	14,70	29,40
22	100520A1	BUCHA	02	29,40	58,80
23	122268A1	ARRUELA	02	4,50	9,00
24	182445A1	CILINDRO DE FREIO	02	252,00	504,00
25	J967188	TENSIONADOR	01	380,00	380,00
26	365412R91	TAMPA DE FILTRO	01	22,00	22,00
27	121665A1	PINOS	02	113,40	226,80
28	D28648	PINOS	02	73,50	146,50
29	148346A1	PINOS	02	63,00	126,00
30	D50296	BUCHA	02	32,0	64,00
31	SERVIÇOS	- AJUSTE EMBUCHAMENTO COM ARRUELAS - ALOJAMENTO DE PINOS E BUCHAS ESTABILIZADOR - RECUPERAÇÃO ALOJAMENTO RETENTOR CUBO DIANTEIRO	01	1.050,00	1.050,00
	Valor Total				5.099,75

1.1 – A Contratada terá de apresentar declaração de garantia das peças e serviços pelo período de 06 (seis) meses da data da emissão da nota fiscal das peças e serviços.

1.2 – A máquina deverá ser retirada e entregue pela empresa na sede do Parque de Máquinas de Santa Clara do Sul.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CLAUSULA II - DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO E VIGÊNCIA

2.1 - A **CONTRATADA** tem o prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura deste contrato para concluir a entrega, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

CLÁUSULA III - DA GARANTIA E RESPONSABILIDADES

3.1 - A **CONTRATADA** garante que os serviços a serem executados são os descritos em sua proposta.

3.2 - A partir da data do início dos serviços a **CONTRATADA** se obriga a reparar ou substituir, sem ônus ao **MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**, materiais ou serviços em desacordo com o que estipula acima, durante o prazo de toda a Execução.

3.3 - Todos os materiais integrantes do objeto contratado, possuem a garantia de 06 (seis) meses, a contar da emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA IV - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

4.1 - O preço total dos materiais serão os descritos na tabela acima.

4.2 – O pagamento, será feito em até 10 (dez) dias após a conclusão dos trabalhos, mediante apresentação das devidas notas fiscais. Na nota fiscal deverá constar o Convite 20/2016.

4.3 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

SECRETARIA DA AGRICULTURA –616.5 e 617.1

CLÁUSULA V - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 - Na vigência do presente Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

5.1.1 - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a contratada tenha concorrido.

5.1.2 - Aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:

a) Quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

a) Quando se negar a corrigir deficiências ou se negar a refazer os serviços solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL;

c) Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;

d) Pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

5.1.3 - Aplicação de multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do Valor do Contrato, por dia de atraso na solução de um problema, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), sempre que objeto de um chamado, ou fração, que exceder os prazos previstos na prestação dos serviços.

5.1.4 - A não observância do prazo de INICIO DOS SERVIÇOS, implicará multa de dois por cento (2%) sobre o valor total do CONTRATO.

5.1.5 - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida.

5.1.6 - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave.

5.2 - Para efeito das sanções previstas nas alíneas **5.1.1**, **5.1.5** e **5.1.6** fica a exclusivo critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL, RS a definição do que sejam "*pequenas irregularidades*", "*gravidade da falta cometida*" e "*falta grave*", sem prejuízo do que estipulam os Arts. 87 e 88 e incisos da Lei 8666/93.

5.3 - No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Tesouraria.

Parágrafo Único - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4 - As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL, RS na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado.

5.5 - Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1 - A contratação decorrente deste instrumento poderá ser rescindida nos seguintes casos:

6.1.1 - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor do fornecimento efetuado, até a data da ordem de paralisação do mesmo, excluído o montante das multas a pagar.

6.1.2 - Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à adjudicatária direito à indenização, quando esta:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Não recolher no prazo determinado as multas impostas e;
- c) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte.

CLÁUSULA VII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - A CONTRATADA realizará a entrega do objeto para o MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, os quais serão recebidos em perfeitas condições de uso e funcionamento.

7.2 - A CONTRATADA deverá entregar para todos os itens constantes da proposta, a respectiva documentação técnica, que possibilitem a instalação, a compreensão completa do uso e customização, para que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL possa verificar todos os itens da proposta.

CLÁUSULA VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, o edital do CONVITE e a Proposta da CONTRATADA.

8.2 - Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, ou fax, na sede dos contratantes.

8.3 - Aplica-se no que couberem os Art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CLÁUSULA IX - DO FORO

É competente, o Foro da Comarca de Lajeado/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, formam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, 22 de julho de 2016.

Município de Santa Clara do Sul

Inácio Herrmann

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF

ERON MÁQUINAS

Carlos Alberto Oliveira

Representante

Nome:

CPF